



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 6.191 DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Súmula: Estabelece novo horário de funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal, por tempo determinado.

JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a recomendação publicada pela Amunorpi – Associação dos Municípios do Norte Pioneiro, em 17 de outubro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o horário especial de funcionamento para os seguintes órgãos da Administração Pública Direta do Município de Andirá:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Assessoria Jurídica;
- III – Secretaria Municipal de Assuntos Governamentais;
- IV – Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- V – Secretaria Municipal de Administração;
- VI – Secretaria Municipal de Finanças;
- VII – Secretaria Municipal de Ação Social;
- VIII – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos;
- IX – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- X – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- XI – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Parágrafo Único. O horário de funcionamento dos órgãos mencionados no caput deste artigo será das 08:00 horas às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, vigendo referido horário especial por tempo determinado, com início em 01 de novembro de 2012 e término em 31 de dezembro de 2012

Art. 2º Ficam excluídos do horário diferenciado de funcionamento estabelecido no artigo anterior as secretarias municipais e setores que prestam serviços de natureza especial à comunidade.

Art. 3º Os empregados e servidores públicos municipais lotados nas secretarias e setores descritos no artigo 1º, com horário especial de funcionamento, ficarão dentro de suas cargas horárias respectivas, à disposição desta municipalidade, sem gerar horas-extras.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá Estado do Paraná em 30 de outubro de 2012, 69º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal